

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 009/2019

Dispõe sobre a autorização de oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional ARMANDO NOGUEIRA MONTEIRO - SENAC QUIXADÁ, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 188, Bairro Alto São Francisco – Quixadá – Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso de Nível Médio – Técnico Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC nº 1036/2015; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Resolve: Art. 1º. **Autorizar a oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais**, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional ARMANDO NOGUEIRA MONTEIRO - SENAC QUIXADÁ, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 188, Bairro Alto São Francisco – Quixadá – Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 1036/2015. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Tradução e Interpretação da LIBRAS e seus respectivos itinerários formativos. Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA

Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/CE



Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC



Senac